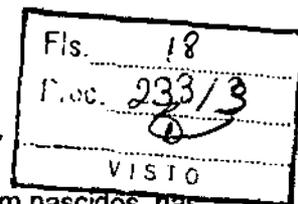




PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.395, DE 31 DE MAIO DE 2007.



Dispõe sobre a realização de exames de catarata e glaucoma congênito, em recém nascidos, nas maternidades e estabelecimentos hospitalares congêneres no Município.

Autor: Ver. Omar Kazon

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As maternidades e os estabelecimentos hospitalares congêneres do Município, ficam obrigados a realizar exames de diagnóstico clínico de catarata e glaucoma congênito, em recém nascidos, pela técnica conhecida como "reflexo vermelho".

Art. 2º O exame a que se refere esse artigo será realizado sob a responsabilidade técnica do pediatra da unidade.

Art. 3º Os resultados positivos de catarata e glaucoma congênita em recém nascidos serão encaminhados para cirurgia, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da realização do exame, bem como comunicados à Secretaria Municipal de Saúde, objetivando a constituição de um Banco Municipal de Dados.

Parágrafo Único. As maternidades e os estabelecimentos hospitalares congêneres, que não dispuserem de estrutura cirúrgica capaz de solucionar o problema, deverão encaminhar os casos positivos às Instituições Estadual e Federal, de reconhecida capacidade nas especialidades.

Art. 4º A família do recém-nascido receberá, quando das altas médicas, relatório dos exames e/ou procedimentos realizados, contendo esclarecimentos e orientação quanto à conduta a ser adotada.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei onerarão verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 31 de maio de 2007.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR
Prefeito Municipal